



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 015/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2020, de autoria do Vereador Leandro Andrade Macedo que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araci, e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 008/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2020, lido em plenário na 5ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 07 de 28 de abril de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que visa suspender em decorrência das dificuldades financeiras causadas pela pandemia de COVID-19, a cobrança dos empréstimos contraídos pelos servidores públicos do município de Araci.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

b) legislar sobre os assuntos locais;

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

3. ANÁLISE

Da forma como o projeto foi proposto pelo vereador Leandro, o projeto contém vício de iniciativa pois não cabe ao Poder Legislativo dispor sobre tal matéria. Embora seja oportuno o objeto da proposição, entende não apenas esta Comissão de Constituição e Justiça, bem como outras Casas Legislativas, como por exemplo a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro que não cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre o tema como disposto nos artigos 22 inciso II cumulado com o inciso IV da Constituição Federal de 88.

Quanto ao projeto de Emenda Substitutiva 005/2020 apresentada pelo vereador autor do projeto, a mesma não altera a substância do artigo e não corrige o vício de iniciativa original do projeto por isso não deve ser incorporada ao projeto de lei. Por sua vez, a Emenda Substitutiva nº 006/2020 proposta por esta Comissão de Constituição e Justiça caminha no sentido de corrigir o vício existente do projeto.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2020, de autoria do Vereador Leandro Andrade Macedo que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araci, e dá outras providências”, **juntamente com o Projeto de Emenda Substitutiva nº 006/2020.**

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 18 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 015/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2020, de autoria do Vereador Leandro Andrade Macedo que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araci, e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 18 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro